Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.178 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS CONDENADAS POR ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" - PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas condenadas por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo destina-se somente as empresas condenadas irrecorrivelmente.

Art. 2º. A aplicação do art. 1° observará os seguintes critérios:

I - quanto aos atos previstos no art. 5º da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, a proibição vigorará pelo prazo de cinco anos;

II - quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatorze anos;

III - quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de doze anos;

IV- quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatro anos.

Assinado por 2 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E620-91A2-FED0-AFCD e informe o código E620-91A2-FED0-AFCD

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

LUAN SOARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E620-91A2-FED0-AFCD e informe o código E620-91A2-FED0-AFCD